

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 11/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei 1215/2015 que Autoriza a efetuar despesas com a coleta do esgoto sanitário para uma Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários devidamente habilitada e dá outras providências”**.

A redação dada no artigo 3º da Lei 1215/2015 estabelece que o Município fica autorizado a auxiliar com máquinas e confecção de Projeto, sem ônus aos proprietários, para a plena adequação das habitações que estiverem em desconformidade com a legislação.

Tentando colocar em prática essa normatização do artigo 3º da mencionada Lei, constatamos que se torna necessário uma alteração no referido artigo, uma vez que o Município através do setor de engenharia não poderá elaborar os projetos de adequação sanitária e ao mesmo tempo fiscalizar a execução dos mesmos, por apenas possuir um servidor designado no setor.

Enfatizamos também que os demais artigos não sofrerão alterações pelo projeto ora encaminhado.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 06 de maio de 2016.

**ENOÍ SCHERER**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 011/2016**

**Altera a Lei 1215/2015 que Autoriza a efetuar despesas com a coleta do esgoto sanitário para uma Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários devidamente habilitada e dá outras providências.**

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com máquinas, sem ônus aos proprietários, para a plena adequação sanitária das habitações que estiverem em desconformidade com a legislação. O Projeto Hidrossanitário deverá ser providenciado pelo proprietário do imóvel, sendo que o Município poderá fornecer modelos e orientações necessárias para a plena adequação sanitária das habitações”.*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, 05 de Maio de 2016.

**ENOÍ SCHERER**  
**Prefeito Municipal.**